- 1.20. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos;
- 1.21. Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.
- 2. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto, o director poderá subdelegar no pessoal com funções de direcção e chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.
- 3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.
- 4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.
- 5. São ratificados todos os actos praticados pelo director da Inspecção e Coordenação de Jogos, entre 20 de Maio de 1991 e a data do presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 11 de Junho de 1991. — O Secretário-Adjunto, Vítor Rodrigues Pessoa.

Despacho n.º 6/SAEF/91

- 1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, subdelego na directora dos Serviços de Estatística e Censos, dr.º Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes, a competência para a prática dos seguintes actos:
 - 1.1. Assinar os diplomas de provimento;
- 1.2. Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;
- 1.3. Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- 1.4. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
 - 1.5. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- 1.6. Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;
- 1.7. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- 1.8. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos;
- 1.9. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos até ao limite previsto na lei;
- 1.10. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;
- 1.11. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;
- 1.12. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

- 1.13. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
- 1.14. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;
- 1.15. Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;
- 1.16. Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo à Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;
- 1.17. Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;
- 1.18. Autorizar a divulgação dos dados estatísticos de produção regular, relativos ao Território, nas áreas da demografia, trabalho, emprego, saúde, educação, acção e segurança social, justiça e criminalidade, comércio externo, pescas, indústria, operações sobre imóveis e sociedades, comércio interno, turismo, transportes e comunicações, índice de preços no consumidor, balanço energético e finanças públicas;
- 1.19. Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devam ser lavrados na Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;
- 1.20. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, com exclusão dos excepcionados por lei;
- 1.21. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos;
- 1.22. Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.
- 2. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto, o director poderá subdelegar no pessoal com funções de direcção e chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.
- 3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.
- 4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.
- 5. São ratificados todos os actos praticados pela directora dos Serviços de Estatística e Censos, entre 20 de Maio de 1991 e a data do presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 11 de Junho de 1991. — O Secretário-Adjunto, Vítor Rodrigues Pessoa.